



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**PROCESSO N° 007/2025**

**ASSUNTO:** Fixação do piso remuneratório do servidor público não integrante de planos de carreira e remuneração

**RELATOR:** VEREADOR MANOEL CORREIA

**I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a **fixação do piso remuneratório dos servidores públicos municipais que não integram planos de cargo, carreira e remuneração**, abrangendo o pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e os cargos de provimento em comissão de Assistente, nas simbologias FA-III e FA-IV.

O projeto estabelece **ajustes salariais para garantir que os servidores contratados e ocupantes dos cargos mencionados recebam valores compatíveis com o novo salário mínimo nacional**, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2025 em R\$ 1.518,00.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA**

A proposta está em conformidade com a legislação vigente e encontra respaldo nos seguintes dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**:

- **Art. 49** – Determina que a remuneração dos servidores públicos deve respeitar o **princípio da legalidade**, sendo necessária aprovação legislativa para ajustes salariais.
- **Art. 150, §1º** – Estabelece que **qualquer aumento de despesa com pessoal deve estar previsto na Lei Orçamentária Anual**, garantindo equilíbrio financeiro.
- **Art. 42** – Permite a tramitação de matérias em **regime de urgência**, desde que fundamentadas no interesse público, como ocorre no presente caso.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A medida respeita os **princípios da responsabilidade fiscal**, assegurando que a Administração Pública Municipal observe os limites de gastos com pessoal e a necessidade de ajuste às diretrizes federais.

### III – CONCLUSÃO

Após análise detalhada, a **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** conclui que o **Projeto de Lei nº 007/2025** está em plena conformidade com as exigências legais e orçamentárias, sendo essencial para garantir o pagamento adequado aos servidores municipais contratados e comissionados.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação e recomenda a tramitação e votação em Plenário, com a devida celeridade, considerando a necessidade de adequação imediata à nova política salarial vigente.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2025.

**VEREADOR MANOEL CORREIA**  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
Câmara Municipal de Maracanaú